

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026
Processo nº 103/2026
UASG 989979

Número da contratação no comprasnet 14/2026

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 80.874.100/0001-86, através do Departamento de Administração e Planejamento, sediado à Rua Candido Merlo nº 290 – centro – Bom Sucesso do Sul Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Maico Diogo Faversoni e esta Pregoeira, designada, na qualidade de Pregoeira/Agente de Contratação, pela Portaria nº090, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 3.283 de 28 de março de 2023, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 103/2026**, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** destinada à atender à solicitação dos Departamentos objetivando Registro de para contratação de empresa para serviços de pinturas e outros a ser utilizada conforme necessidade conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 21/09/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 OBJETO: Constitui objeto deste Pregão o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

ao Município de Bom Sucesso do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município Bom Sucesso do Sul, nos termos do do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município Bom Sucesso do Sul, nos termos da Lei 14.133/21.

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 **A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:**

2.4.1 **SICAF** a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico **<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>**;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: **<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>**.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência **que é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital.**

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no Termo de Referência, que é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital. contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4.2.1 Desde que seja de interesse do contratante, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no subitem 3.4.2. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com e ou licitacoes@bssul.pr.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 A pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavo de real).

6.8 O lance deverá ser ofertado por valor do item, sendo consagrado vencedor a licitante cujo valor for menor.

6.9 Os Itens foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48.

Desta forma, aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

A prioridade de contratação supracitada será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e, posteriormente, às sediadas em âmbito regional, conforme determina art. 2º, §2º do Decreto Municipal nº 3.009/2022.

Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 8.26, considera-se:

6.9.1 REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.9.2 MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Bom Jesus do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

6.10 Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, a pregoeira convocará a licitante LOCAL/REGIONAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL/REGIONAL. Caso a empresa LOCAL/REGIONAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

6.11 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12 JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL EM FAVOR DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A adoção da margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente encontra-se plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico vigente, representando medida legítima, constitucional e alinhada aos princípios da isonomia, do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção da economia local, conforme previsto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

No âmbito municipal, o Decreto nº 3.009/2021 instituiu expressamente a aplicação da margem de preferência de até 10% nas licitações promovidas pelo Município, conferindo prioridade às ME e EPP locais ou regionais, desde que observada a competitividade mínima de três fornecedores sediados na região. A norma municipal está em perfeita consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, § 3º, que dispõe:

“Art. 48. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça a possibilidade de adoção de critérios que promovam o desenvolvimento local e regional, como forma de fomentar políticas públicas de geração de emprego, inclusão econômica e valorização da economia territorial. O art. 60 da referida lei, embora trate do desempate de propostas, reforça esse compromisso com o desenvolvimento sustentável ao prever: “Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...) III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência dos tribunais de contas reconhecem a legalidade e constitucionalidade da adoção de margens de preferência para ME e EPP locais e regionais, desde que observadas as balizas legais, especialmente a existência de competição mínima e a fixação de percentuais razoáveis, como ocorre no presente caso. Juristas de renome, como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, já se manifestaram favoravelmente à utilização desse instrumento como política pública legítima de fomento ao desenvolvimento regional e à inclusão produtiva.

Ao fazer remissão ao Decreto Municipal nº 3.009/2021, delimita corretamente o conceito de “âmbito regional”, incluindo os municípios integrantes da região Sudoeste do Paraná, ampliando a competitividade sem afastar o propósito legal da medida: beneficiar fornecedores locais, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação pública.

Assim, verifica-se que a aplicação da margem de preferência encontra-se juridicamente amparada, em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, atendendo ao interesse público e promovendo o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no território local e regional.

A priorização de empresas locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, tem por objetivo:

- fomentar a geração de empregos, renda e arrecadação de tributos no próprio município ou região;
- reduzir custos logísticos e operacionais, uma vez que fornecedores locais/regionais tendem a apresentar maior agilidade na entrega de bens e serviços, favorecendo a eficiência da execução contratual;
- incentivar a formalização e a capacitação das empresas locais, promovendo competitividade e sustentabilidade econômica;
- promover a recirculação da riqueza produzida localmente, como forma de promover o desenvolvimento econômico local,

A aplicação da margem de até 10%, para benefício das empresas locais, não representa qualquer prejuízo à economicidade da contratação pública, considerando, que as empresas sediadas localmente geram empregos para as famílias do Município, geram o recolhimento de tributos e, ainda fazem circular a economia, promovendo o desenvolvimento local e regional.

Bom Sucesso do Sul dista 28,5 quilômetros de Pato Branco e 27,3 quilômetros de Francisco Beltrão, portanto, estamos localizados em fim de linha, como dizem nossos fornecedores, situação que dificulta a entrega de mercadorias e encarece os custos com a logística de entrega das mercadorias.

Tal situação acaba por encarecer o frete das mercadorias até o comércio local, motivo pelo qual, o pagamento de 10% a mais sobre os preços de empresas de fora (mercado regional), não reflete prejuízos aos cofres públicos, vez que as empresas locais acabam pagando mais caro, para que seus produtos cheguem até seus estabelecimentos.

Desta forma, a aplicação da margem de preferência, propicia ao Município, o atendimento mais ágil e próximo às suas necessidades, em razão da localização da empresa fornecedora local. Nem se fale da possibilidade de atendimento fora do horário de expediente, em feriados ou finais de semana, pela facilidade de contato com os proprietários das empresas locais.

De se lembrar a geração de efeitos econômicos positivos, como a dinamização da economia local, a manutenção de empregos e o aumento da arrecadação tributária municipal e estadual.

Do ponto de vista econômico, portanto, a aplicação da margem representa vantagem concreta e objetiva à Administração Pública, promovendo o desenvolvimento local sustentável.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.**

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com, devendo a pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela pregoeira.

10.1.4 A pregoeira poderá solicitar a apresentação de **folders, prospectos e outros documentos** ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo Município.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 A pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 A pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, a pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 Descrição dos lotes ofertados, atendendo as exigências mínimas deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante.
- g) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove.

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente.

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo ao objeto do presente edital.

11.4– OUTROS DOCUMENTOS:

- a) **A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.**

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela pregoeira.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, Rua Candido Merlo nº 290, Centro, CEP 85.515-000, no prazo estipulado pela pregoeira.

11.6 **Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:**

- a) **a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com,/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br devendo a pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, **no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160, da Lei nº 14.133/2021, a pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividade;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º, do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos do término do julgamento** das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a **apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova, os documentos obtidos.

13.3 A pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito Municipal, quando houver recurso, e pelo Prefeito Municipal nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pelo Prefeito Municipal, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo

estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil e outras, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação**.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil e outras, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II, do art. 18, do Decreto Federal nº 11.462/2026 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Departamento de Indústria Comércio e Turismo do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, da Lei 14.133/21.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima, o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos **artigos 25 a 27, do Decreto Federal nº 11.462/2026**.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do índice máximo definido pelo **INPC**, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

19.4 Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

19.5 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que a empresa tenha apresentado toda a documentação pertinente.

19.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.7 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

19.8 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b. Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

19.9 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

19.10 O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026, constante do Processo nº 44/2026, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4, Capítulo XXIII, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta, nos seguintes prazos:

- 22.1.1 no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando a Contratada estiver enquadrada como MEI;
- 22.1.2 no prazo de 20 (vinte) dias corridos, quando a Contratada estiver enquadrada como ME ou EPP;
- 22.1.3 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos demais casos.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 74.438,38 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação 11.00 – Departamento de Indústria Comércio e Turismo; 11.01 Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 22.661.0014.2.038 – Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 666.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 O prazo para execução do serviço solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo até **24(vinte e quatro) horas**, os serviços devem ser efetuados conforme quadro abaixo:

Etapas	Prazo/período
Emissão da Ordem de Serviço	Após formalização contratual e disponibilização do acervo
Inventário final/conferência e revitalização	Imediatamente após a Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado
Conclusão da revitalização/preparação e da instalação luminosa	Até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município.
Abertura do Natal de Luz	20/11/2026

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e a sujeitará à **multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 **aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da nota de empenho; e**

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco inteiros por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro_bss@hotmail.com.

28.2 Compete à pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro_bss@hotmail.com.

28.4.1 A pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, prestará os esclarecimentos solicitados em **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O prazo para execução do serviço solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo até **24(vinte e quatro) horas**, os serviços devem ser efetuados conforme quadro abaixo:

Etapas	Prazo/período
Emissão da Ordem de Serviço	Após formalização contratual e disponibilização do acervo
Inventário final/conferência e revitalização	Imediatamente após a Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado
Conclusão da revitalização/preparação e da instalação luminosa	Até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município.
Abertura do Natal de Luz	20/11/2026

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails compras@bssul.pr.gov.br.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;

Anexo IV – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://bomsucessodosul.pr.gov.br>.

32.4 É facultado à pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões da pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094,

de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela pregoeira.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Pato Branco, na cidade de Pato Branco-Pr, com exclusão de qualquer outro.

Bom Sucesso do Sul, 01 de setembro de 2026.

Maico Diogo Faversani
Prefeito

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital**

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital** cabendo ao Departamento Municipal de Administração e Planejamento informar à Comissão se os produtos ofertados atendem às exigências técnicas alvitadas.

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA - Execução integral dos 27 itens/grupos do Anexo I, totalizando 424 referências. Inclui conferência e limpeza; conservação/substituição seletiva de festões; remoção e triagem de cordões e mangueiras para reaproveitamento; substituição dos elementos luminosos onde indicada; aplicação de tela de silicone nos itens e quantitativos previstos; aplicação/reorganização de adornos; reparos pontuais com solda no item 22; ornamentação e instalação dos elementos luminosos nas 348 estruturas/peças dos itens 1 a 23 e nos 76 pontos existentes dos itens 24 a 27; manutenção durante a exposição; e retirada dos componentes instalados pela contratada. Não inclui carga, transporte, descarga, distribuição, posicionamento, montagem ou fixação estrutural das peças móveis.	Serviço	1	R\$ 74.438,38	R\$ 74.438,38
Total dos Itens R\$ 74.438,38					

OBS: HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA CONSTATADA NO EDITAL.

1.1.1 Valor máximo estimado da licitação é **R\$ 74.438,38 (Setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026 do Município de Bom Sucesso do Sul - PR, em lote único, compreendendo:

conferência, limpeza, revitalização seletiva, recuperação e preparação do acervo; preservação ou substituição seletiva de festões conforme o serviço previsto para cada item; remoção, classificação e reaproveitamento dos cordões e mangueiras que apresentem condições de uso; substituição de elementos luminosos nos itens expressamente indicados; aplicação de tela de silicone nos itens e quantitativos definidos;

aplicação ou reorganização de adornos; reparos pontuais com solda no item 22; e instalação, distribuição, fixação, organização, reposicionamento, manutenção e retirada de cordões, mangueiras, cascatas e demais elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, inclusive nos pontos existentes dos itens 24 a 27 do Anexo I.

Não integram o objeto a execução ou alteração de instalações elétricas prediais ou públicas, ampliação de rede, criação ou alteração de pontos, intervenção em quadros ou circuitos, emendas permanentes ou ligações que modifiquem a infraestrutura elétrica existente. A atuação da contratada limita-se aos elementos decorativos/luminosos temporários fornecidos pelo Município. Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre do planejamento do Natal de Luz 2026 e do Estudo Técnico Preliminar específico. O quadro detalhado do Anexo I abrange 27 itens/grupos catalogados e totaliza 424 unidades, peças, exemplares ou pontos de ornamentação de referência, dos quais 348 correspondem às estruturas e peças decorativas dos itens 1 a 23 e 76 correspondem aos pontos existentes dos itens 24 a 27, compostos por 50 coqueiros, 5 pergolados, 1 Pinheiro do Trevo e 20 árvores nas praças. O Anexo I diferencia, item a item, os serviços de conservação, substituição seletiva, remoção integral, reaproveitamento, aplicação de tela de silicone, adornos, reparos pontuais e instalação luminosa, devendo prevalecer como memória técnica para execução, proposta, medição e fiscalização. Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.283/2023 e demais normas municipais aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho pertinentes às atividades efetivamente executadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será executada em lote único. A contratada receberá da Administração o acervo e os materiais decorativos e luminotécnicos necessários, realizará a conferência, limpeza e os tratamentos individualizados previstos no Anexo I, incluindo a classificação dos cordões e mangueiras retirados para reaproveitamento, as substituições expressamente determinadas, a aplicação de tela de silicone, os adornos e os reparos pontuais com solda do item 22. Após a disponibilização e o posicionamento das estruturas móveis pelo Município, executará a ornamentação e a instalação dos elementos luminosos. Nos itens 24 a 27, atuará diretamente sobre coqueiros, pergolados, o Pinheiro do Trevo e árvores das praças mediante fixações temporárias, removíveis e não agressivas. Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.

A solução deverá privilegiar a conservação do que estiver em boas condições. Festões existentes somente poderão ser retirados quando enquadrados em intervenção que preveja retirada parcial ou integral, ou mediante autorização do fiscal. A aplicação de tela de silicone será realizada de modo seletivo, nos pontos em que sua utilização proporcione cobertura, uniformidade e melhor aproveitamento da estrutura.

4. RELAÇÃO DOS ITENS E QUADRO DE SERVIÇOS PARA PROPOSTA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. SÍNTESE DOS QUANTITATIVOS E REFERÊNCIA AO ANEXO I

A relação individual e definitiva do objeto encontra-se no Anexo I, com imagens, descritivos técnicos, dimensões conhecidas, quantidades e serviços previstos. Para evitar duplicidade ou divergência entre documentos, o Anexo I constitui a referência técnica detalhada dos 27 itens/grupos; este TR apresenta apenas a síntese quantitativa necessária à proposta, medição e fiscalização.

Grupo	Abrangência	Itens do Anexo I	Qtde.	Referência para execução
A	Estruturas e peças decorativas	1 a 23	348	Somatório dos quantitativos individualizados dos itens 1 a 23 do Anexo I, executados conforme imagens e serviços previstos.

Grupo	Abrangência	Itens do Anexo I	Qtde.	Referência para execução
B	Pontos/elementos existentes	24 a 27	76	50 coqueiros, 5 pergolados, 1 Pinheiro do Trevo e 20 árvores nas praças.
TOTAL	Universo físico do objeto	27 itens/grupos	424	O quadro detalhado do Anexo I é a referência técnica definitiva para quantitativos e serviços.

O quadro detalhado do Anexo I totaliza 424 referências: 348 estruturas e peças decorativas dos itens 1 a 23 e 76 pontos existentes dos itens 24 a 27. Nos itens 22 e 23, o Anexo I identifica as estruturas por imagem e quantidade e define os serviços correspondentes, devendo a identificação visual integrar a conferência inicial. Os itens 24 a 27 correspondem a 50 coqueiros, 5 pergolados, 1 Pinheiro do Trevo e 20 árvores nas praças.

4.2. QUADRO DE SERVIÇOS PARA PROPOSTA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA - Execução integral dos 27 itens/grupos do Anexo I, totalizando 424 referências. Inclui conferência e limpeza; conservação/substituição seletiva de festões; remoção e triagem de cordões e mangueiras para reaproveitamento; substituição dos elementos luminosos onde indicada; aplicação de tela de silicone nos itens e quantitativos previstos; aplicação/reorganização de adornos; reparos pontuais com solda no item 22; ornamentação e instalação dos elementos luminosos nas 348 estruturas/peças dos itens 1 a 23 e nos 76 pontos existentes dos itens 24 a 27; manutenção durante a exposição; e retirada dos componentes instalados pela contratada. Não inclui carga, transporte, descarga, distribuição, posicionamento, montagem ou fixação estrutural das peças móveis.	serviço	1	R\$ _____	R\$ _____

5. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. Conferência inicial e organização do acervo

- Participar da conferência do acervo disponibilizado pelo Município e assinar termo de carga/recebimento, quando adotado;
- Conferir integralmente os 27 itens/grupos e respectivos quantitativos com a relação do item 4.1 e do Anexo I, registrando por fotografia ou termo de ocorrência eventuais divergências de estado, localização ou identificação antes da intervenção; manter os quantitativos como referência contratual, salvo alteração formalmente autorizada nos limites legais.
- Separar componentes avariados, soltos ou que necessitem decisão da fiscalização, sem descarte por iniciativa própria.

5.2. Revitalização dos pinheiros e estruturas

- Realizar limpeza superficial e preparação das estruturas antes da aplicação de novo acabamento;
- Manter o festão existente nas estruturas classificadas para conservação, ajustando volume, distribuição e fixação;
- Nas estruturas de retirada parcial, remover apenas festão deteriorado, muito rarefeito, solto ou incompatível com o acabamento definido, preservando as partes úteis;

- d) Nas estruturas de retirada integral, remover o festão e demais resíduos de fixação autorizados, sem danificar a estrutura metálica;
- e) Aplicar tela de silicone somente nas estruturas, figuras, segmentos e quantitativos expressamente previstos no Anexo I ou formalmente autorizados pela fiscalização, efetuando recortes planejados para reduzir perdas e assegurar acabamento uniforme;
- f) Fixar a tela de silicone de forma firme, uniforme e tensionada, acompanhando a geometria da estrutura; em pinheiros cônicos, distribuir a tela de forma contínua ou em painéis regulares, evitando grandes emendas frontais;
- g) Ocultar ou posicionar os elementos de fixação de modo que não comprometam o resultado visual;
- h) Reposicionar estrelas, bolas, flores, laços e demais adornos conforme orientação da Administração, preservando a harmonia da composição.
- i) Ao final da revitalização, deixar as estruturas e pontos de fixação preparados para receber os elementos ornamentais e luminosos, observando os critérios do Anexo I e as orientações da fiscalização.

5.3. Ornamentação e instalação luminosa

- a) Executar, nos parques, praças, vias e demais locais definidos pela Administração, a instalação temporária de cordões, mangueiras, cascatas e demais elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, inclusive nos 50 coqueiros, 5 pergolados, 1 Pinheiro do Trevo e 20 árvores das praças dos itens 24 a 27, utilizando fixações temporárias, removíveis e não agressivas; nos pontos indicados, reaproveitar os cordões retirados de outras estruturas que forem classificados como aptos ao uso.
- b) Nas estruturas e peças decorativas dos itens 1 a 23, executar exatamente o tratamento individual previsto no Anexo I, inclusive as substituições seletivas ou integrais, a aplicação de tela de silicone, os adornos e os reparos pontuais expressamente indicados.
- c) Fornecer equipe, EPIs, EPCs, sinalização e veículos necessários ao deslocamento de seus empregados, ferramentas e materiais de execução, não se incluindo o transporte das estruturas móveis do acervo municipal;

6. INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS E REGRAS DE REAPROVEITAMENTO

Abrangência	Tratamento mínimo
Itens 1 a 5 - pinheiros revestidos	Preservar festão em boas condições e substituir somente trechos deteriorados quando previsto; revisar cordões/mangueiras e substituir conforme necessidade. No item 2, 5 das 10 unidades receberão tela de silicone; aplicar/reorganizar adornos conforme cada item.
Itens 6 a 11 - estruturas com remoção/triagem	Remover os cordões e/ou mangueiras indicados, classificar os componentes aptos ao reaproveitamento e instalar os elementos luminosos previstos. No item 6, aplicar tela de silicone em 5 das 15 estruturas.
Itens 12 a 14, 16, 18 e 19	Remover integralmente as mangueiras existentes e aplicar mangueiras novas, observando os complementos específicos de cada item.
Itens 15 e 20	Revisar mangueiras/cascatas e substituir somente os componentes que não estiverem funcionando.
Item 17	Remover as mangueiras, aplicar mangueiras novas e executar aplicação de tela de silicone e cordões de LED.
Item 21	Remover integralmente mangueiras e cordões de LED e aplicar componentes novos.
Item 22 - 2 unidades	Remover mangueiras e cordões de LED; aplicar componentes novos; instalar tela de silicone nas figuras em formato de pinheiro e estrelas; executar os reparos pontuais com solda indicados no Anexo I.
Item 23 - 4 unidades	Remover os cordões de LED e aplicar mangueiras e cordões novos, conforme identificação visual do Anexo I.
Itens 24 a 27 - 76 pontos existentes	Instalação temporária de iluminação/ornamento com fixações reversíveis, sem danos aos bens ou vegetação. Reutilizar, quando aprovados na triagem, os cordões removidos de outras estruturas.

7. MATERIAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. Serão fornecidos pelo Município, conforme disponibilidade do acervo e dos processos de aquisição: pinheiros e estruturas; festões; telas de silicone; bolas e adornos; cordões, cascatas, mangueiras e demais elementos luminosos; e outros materiais decorativos expressamente entregues à contratada. A contratada deverá controlar a utilização, separar os componentes reutilizáveis e manter a rastreabilidade dos materiais retirados e reaplicados.

7.2. O uso de materiais municipais deverá ser controlado pela fiscalização. Sobras e peças retiradas continuam pertencendo ao Município e deverão ser devolvidas, salvo destinação formal em sentido diverso.

7.3. Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.

7.4. Compete à contratada executar os serviços individualizados dos itens 1 a 23, a ornamentação e instalação dos elementos luminosos nos pontos/elementos existentes dos itens 24 a 27, bem como os reparos pontuais com solda previstos no item 22, sem assumir a montagem estrutural das peças móveis.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão abranger, conforme plano de distribuição: Parque dos Anjos/Lago Municipal; Praça da Produção; Avenida Padre Ivo Antônio Zolet; Monumento Cristo da Luz; Paço Municipal; praças; portais; avenidas; pergolados; coqueiros; pinheiros e estruturas decorativas; trevos; prédios públicos; departamentos municipais e demais pontos definidos pela Administração/Comissão Organizadora dentro do Município de Bom Sucesso do Sul - PR. A presença da contratada nesses locais destina-se à ornamentação, instalação, organização, manutenção e retirada dos elementos decorativos/luminosos, não ao transporte ou à montagem estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis.

9. PRAZOS E CRONOGRAMA

Etapas	Prazo/período
Emissão da Ordem de Serviço	Após formalização contratual e disponibilização do acervo
Inventário final/conferência e revitalização	Imediatamente após a Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado
Conclusão da revitalização/preparação e da instalação luminosa	Até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município.
Abertura do Natal de Luz	20/11/2026

10. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO DO ACABAMENTO

- Cada estrutura deverá apresentar acabamento compatível com o tratamento individual expressamente indicado no Anexo I, sem partes soltas, falhas decorrentes da execução ou fixações ostensivas;
- A tela de silicone deverá estar firme, sem partes soltas, pontas perigosas, rasgos, grandes dobras ou enrugamentos que prejudiquem a leitura visual da peça;
- As emendas deverão ser minimizadas e posicionadas preferencialmente em áreas menos aparentes, com continuidade de acabamento;
- Festões mantidos deverão estar abertos/modelados e distribuídos de forma uniforme, sem segmentos pendurados ou claramente soltos;
- Adornos deverão estar firmemente fixados, alinhados com a composição e sem peças quebradas instaladas conscientemente;
- Os elementos luminosos deverão estar organizados e fixados de forma a acompanhar a estrutura, sem cabos desnecessariamente expostos em áreas de circulação;
- Os elementos decorativos/luminosos instalados pela contratada não poderão comprometer a estabilidade das estruturas nem apresentar elementos cortantes, pontiagudos ou de fixação expostos em locais de contato com o público. Eventual instabilidade ou deficiência de ancoragem estrutural preexistente deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, suspendendo-se a intervenção até a regularização pelo Município;

- h) A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a peça e determinar correção/refazimento, sem ônus adicional, quando o defeito decorrer da execução da contratada.

11. VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Será facultada aos licitantes a realização de vistoria do acervo e dos principais locais de execução, em data e horário definidos no edital. A ausência de vistoria não dispensará a licitante de considerar as condições descritas no TR, no Anexo I, nos registros fotográficos e demais documentos disponibilizados, devendo declarar conhecimento suficiente para formular sua proposta.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviços de decoração, ornamentação, revitalização de estruturas decorativas, instalação de elementos luminosos ou objeto de complexidade operacional compatível;
- b) Não será admitida exigência de marca específica de ferramenta ou método que restrinja a competição, desde que o resultado e as condições de segurança sejam atendidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços exatamente conforme este TR, o quadro detalhado do Anexo I, as imagens de referência, as ordens de serviço e as orientações formais da fiscalização, respeitando especialmente os quantitativos parciais de aplicação de tela de silicone e as hipóteses de preservação, substituição e reaproveitamento;
- b) Fornecer equipe em número suficiente para cumprir o cronograma, sem transferência do risco de atraso à Administração;
- c) Responder pela guarda do acervo enquanto estiver sob sua posse e reparar ou ressarcir danos decorrentes de culpa ou falha de execução;
- d) Manter empregados identificados, treinados e equipados, observando normas trabalhistas e de segurança;
- e) Proteger áreas de trabalho e bens públicos/privados próximos;
- f) Não descartar, cortar ou inutilizar componentes do acervo sem autorização quando houver possibilidade de reaproveitamento;
- g) Comunicar imediatamente qualquer defeito de material ou condição de infraestrutura que impeça a execução segura;
- h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com os critérios de aceitação;
- i) Manter preposto apto a receber ordens da fiscalização durante as fases de revitalização/preparação, ornamentação e instalação luminosa;
- j) Não realizar, nem incluir em seus custos, a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem ou a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis, salvo alteração formal do objeto nos limites legais;
- k) Iniciar a ornamentação e a instalação de elementos luminosos nas estruturas móveis comunicando imediatamente qualquer condição estrutural que impeça a execução segura;
- l) Comunicar imediatamente danos ou riscos observados; executar reparos em bens ou estruturas municipais somente quando expressamente previstos no Anexo I ou autorizados pela fiscalização, inclusive os reparos pontuais com solda do item 22;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o acervo e os materiais municipais em condições de conferência e emitir os respectivos registros de entrega quando necessários;
- m) Definir os locais, prioridades e orientações de execução, aprovando o inventário final;
- b) Indicar os pontos elétricos existentes e liberados para utilização dos elementos luminosos;
- c) Executar ou providenciar, por meios próprios, a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais definidos;
- d) Garantir acesso aos locais públicos e ao armazenamento municipal nos horários previamente ajustados;
- e) Designar gestor e fiscais, acompanhar os serviços, registrar ocorrências e atestar as etapas executadas;

- f) Disponibilizar materiais de reposição do acervo quando a necessidade decorrer de defeito do material e não de falha da contratada;
- g) Efetuar os pagamentos das etapas regularmente recebidas.

15. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá utilizar fotografias, checklists, inventário, ordens de manutenção e relatórios de ocorrência como meios de comprovação.

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Cada etapa será objeto de conferência e atesto, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo do conjunto contratual. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados no todo ou em parte.

Etapas de medição	Condição mínima para atesto
Etapas 1 - Conferência, revitalização, reparos e preparação	Inventário conferido; tratamentos individualizados dos itens 1 a 23 executados conforme o Anexo I; componentes reutilizáveis classificados; tela de silicone e reparos pontuais concluídos onde previstos; acabamento aprovado pela fiscalização.
Etapas 2 - Ornamentação/instalação luminosa	Adornos e elementos luminosos instalados e organizados nas 348 estruturas/peças e nos 76 pontos existentes dos itens 24 a 27; registros fotográficos; ausência de danos decorrentes das fixações; sem medição de transporte ou montagem estrutural.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução e o atesto de cada etapa ou período de medição, observados os procedimentos administrativos do Município e a liquidação regular da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

A medição observará as etapas de conferência/revitalização/preparação, ornamentação/instalação luminosa, sempre confrontadas com os serviços individualizados no Anexo I. Não serão objeto de medição ou pagamento à contratada a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem ou a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

O critério de julgamento sugerido é o menor preço global, considerada a execução integral do objeto em lote único.

18. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor deverá ser definido mediante pesquisa de preços e Mapa Comparativo anexados aos autos antes da conclusão da fase preparatória.

Órgão	11	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade Orçamentária	01	Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
Função/Subfunção	22/661	Indústria/Promoção Industrial
Programa/Ação	14.2.038	Atividades Operacionais e Apoio a Indústria, Comércio e Turismo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Despesa Desdobrada	666	
Fonte de Recursos	000	Recursos Livres

19. SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.283/2023, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

20. VIGÊNCIA

A vigência contratual deverá abranger período suficiente para mobilização da equipe, revitalização/preparação do acervo, ornamentação e instalação dos elementos luminosos, contado da assinatura ou da data fixada no instrumento e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo de prorrogação quando juridicamente cabível.

21. ANEXOS

Anexo I - Relação dos Itens e Estruturas da Decoração Natalina, com imagens, descritivos técnicos, dimensões, quantidades e serviços previstos.

22. CONCLUSÃO

Diante da necessidade demonstrada no ETP e dos quantitativos consolidados no Anexo I, conclui-se que a contratação em lote único apresenta definição objetiva de escopo, responsabilidades, unidades de medição, critérios de aceitação e cronograma compatíveis com o Natal de Luz 2026.

Recomenda-se o prosseguimento da licitação, após a conclusão da pesquisa de preços, indicação da dotação orçamentária e demais atos da fase preparatória, preservando-se o Anexo I como referência técnica definitiva dos itens e serviços de decoração natalina.

Termo de Referência foi elaborado pelo:

Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS E ESTRUTURAS DA DECORAÇÃO NATALINA

1. OBJETO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Anexo integra o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) da contratação destinada ao Natal de Luz 2026 e consolida a relação física de estruturas, peças, exemplares e pontos de ornamentação que integram os serviços de decoração natalina.

A contratação compreende serviços integrados de decoração natalina, executados como objeto único, conforme a relação e os critérios técnicos deste Anexo:

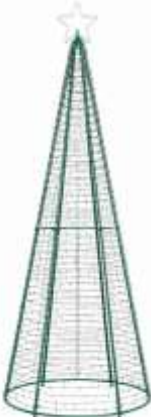
serviços de conferência, limpeza, revitalização seletiva, recuperação e preparação do acervo; preservação ou substituição seletiva de festões conforme o serviço previsto para cada item; remoção, classificação e reaproveitamento dos cordões e mangueiras que apresentem condições de uso; substituição de elementos luminosos nos itens expressamente indicados; aplicação de tela de silicone nos itens e quantitativos definidos; aplicação ou reorganização de adornos; reparos pontuais com solda no item 22; e instalação, distribuição, fixação, organização, reposicionamento, manutenção e retirada de cordões, mangueiras, cascatas e demais elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, inclusive nos pontos existentes dos itens 24 a 27 do Anexo I.

Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.

O quadro detalhado do Anexo I abrange 27 itens/grupos catalogados e totaliza 424 unidades, peças, exemplares ou pontos de ornamentação de referência, dos quais 348 correspondem às estruturas e peças decorativas dos itens 1 a 23 e 76 correspondem aos pontos existentes dos itens 24 a 27, compostos por 50 coqueiros, 5 pergolados, 1 Pinheiro do Trevo e 20 árvores nas praças.

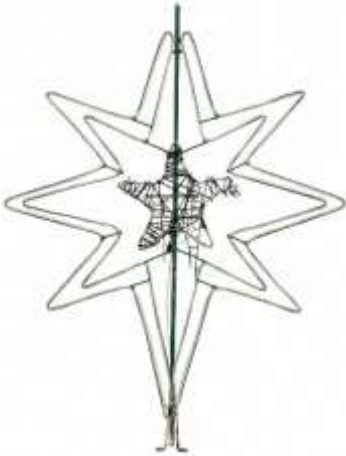
2. RELAÇÃO FOTOGRÁFICA E DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

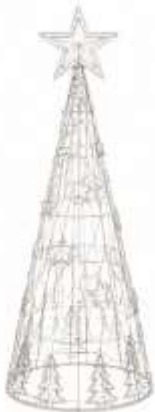
ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
1		Pinheiro decorativo cônico - Modelo A Altura: 1,00 m; diâmetro: 0,70 m	10	1. Reorganização ou troca dos adornos; 2. Revisão e se necessário a aplicação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueira.
2		Pinheiro decorativo cônico - Modelo B Altura: 3,00 m; diâmetro: 1,60 m	10	1. Conferência e limpeza do revestimento; preservação do festão em boas condições e substituição somente dos trechos deteriorados; 2. Nos 5 pinheiros que permanecerem com o festão fazer a conferencia dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras e se necessário efetuar a substituição. 3. Em 5 pinheiros fazer instalação de tela de silicone, aplicação de adornos e instalação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.
3		Pinheiro decorativo cônico - Modelo C Altura: 3,00 m; diâmetro: 1,60 m	5	1. Conferência e limpeza do revestimento; preservação do festão em boas condições e substituição somente dos trechos deteriorados; 2. Conferencia dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras e se necessário a substituição. 3. Aplicação de adornos;
4		Pinheiro decorativo cônico - Modelo D Altura: 4,00 m; diâmetro: 1,80 m	5	1. Conferência e limpeza do revestimento; preservação do festão em boas condições e substituição somente dos trechos deteriorados; 2. Conferencia dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras e se necessário a substituição. 3. Aplicação de adornos;

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
5		Pinheiro decorativo cônico - Modelo E Altura: 2,20 m; diâmetro: 1,20 m	25	1. Conferência e limpeza do revestimento; preservação do festão em boas condições e substituição somente dos trechos deteriorados; 2. Conferência dos elementos luminosos cordões de leds e se necessário realizar a substituição 3. Aplicação de adornos.
6		Estrutura metálica cônica para pinheiro - Modelo F Altura: 2,20 m; diâmetro: 1,60 m	15	1. Remoção total dos cordões de leds e mangueiras, classificando os que poderão ser reutilizados; 2. Instalação de tela de silicone, em 5 pinheiros; 3. Aplicação de adornos; 4. Aplicação de elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.
7		Estrutura decorativa tipo estrela cadente - Modelo G Altura: 3,00 m	20	1. Remoção total dos cordões de leds, classificando os que poderão ser reutilizado. 2. Instalação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.
8	 	Túnel cenográfico natalino - Modelo H Altura: 2,70 m; comprimento: 6,00 m	1	1. Remoção total dos cordões de leds, classificando os que poderão ser reutilizado; 2. Aplicação de adornos; 3. Aplicação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
9		Conjunto decorativo de hastes com estrelas - Modelo I Altura: 3,00 m	20	1. Remoção total dos cordões de leds, classificando os que poderão ser reutilizado; 2. Aplicação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.
10		Estrutura circular cenográfica com assento - Modelo J	1	1. Conferência e preparação visual da estrutura; e se necessário a substituição de cordões;
11		Portal/arco decorativo com estrelas - Modelo K Altura: 4,00 m; largura: 2,70 m	3	1. Remoção total dos cordões de leds e mangueiras, classificando os que poderão ser reutilizados, 2. Aplicação dos elementos luminosos cordões de leds e mangueiras.
12		Estrutura decorativa tipo cascata/fonte - Modelo L Altura: 2,70 m	1	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas, com colocação de bolas decorativas na ponta dos galhos.

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
13		Estrutura ornamental de haste com estrelas - Modelo M Altura: 1,80 m	15	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas.
14		Anjo decorativo com trombeta - Modelo N	42	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas.
15		Estrutura tipo fonte/chafariz luminoso - Modelo O	3	1. Revisão das mangueiras e cascatas, substituindo apenas o que não estiver ligando.
16		Estrela decorativa em haste - Modelo P Altura: 0,60 m	60	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas.

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
17		Estrela tridimensional decorativa - Modelo Q Altura: 1,80 m	3	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas; 2. Aplicação de tela de silicone e cordões de leds.
18		Estrela luminosa decorativa - Modelo R Dimensões não informadas no catálogo Altura 0,80 cm	50	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas.
19		Pinheiro de contorno luminoso - Modelo S Altura 1,20 m	44	1. Remoção total das mangueiras, e aplicação de mangueiras novas.
20		Túnel luminoso de arcos sequenciais - Modelo T	8	1. Revisão das mangueiras, substituindo apenas o que não estiver ligando.

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
21		Balão cenográfico luminoso - Modelo U Altura 4,90 m	1	1. Remoção total das mangueiras e cordões de leds, e aplicação de mangueiras e cordões novos.
22		Estrutura metálica cônica para pinheiro - Modelo V Altura: 2,20 m; diâmetro: 1,60 m	2	1. Remoção total das mangueiras e cordões de leds; 2. Aplicação de mangueiras e cordões novos; 3. Instalação de tela de silicone nas figuras em formato de pinheiro e estrelas. 4. Alguns pontos necessitam de reparos com solda.
23		Estrutura em formato de anjo - Modelo W Altura: 2,80 m; diâmetro: 1,00 m	4	1. Remoção total dos cordões de leds; 2. Aplicação de mangueiras e cordões novos.

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA	DESCRIPTIVO TÉCNICO / DIMENSÕES	QTDE.	SERVIÇOS PREVISTOS
24		Coqueiros existentes - pontos de ornamentação Dimensões variáveis conforme cada exemplar e local	50	1. Instalação temporária de cordões, mangueiras, cascatas ou outros elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, utilizando amarrações e fixações reversíveis que não perfurem, estrangulem ou lesionem troncos, galhos e raízes; organização dos cabos; 2. Serão reutilizados os cordões que estiverem em boas condições que serão removidos de outras estruturas.
25		Pergolados existentes - pontos de ornamentação Dimensões variáveis conforme cada estrutura e local	5	1. Instalação temporária de iluminação e elementos ornamentais sobre a estrutura existente, com fixações removíveis e acabamento organizado; proteção do bem público, sem perfurações ou danos não autorizados; 2. Serão reutilizados os cordões que estiverem em boas condições que serão removidos de outras estruturas.
26		Pinheiro do Trevo - árvore existente Dimensões conforme exemplar existente no local	1	1. Instalação temporária de cordões, mangueiras, cascatas ou outros elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, utilizando amarrações e fixações reversíveis que não perfurem, estrangulem ou lesionem troncos, galhos e raízes; 2. Serão reutilizados os cordões que estiverem em boas condições que serão removidos de outras estruturas.
27		Árvores existentes nas praças - pontos de ornamentação Dimensões variáveis conforme cada exemplar e praça	20	Instalação temporária de cordões, mangueiras, cascatas ou outros elementos decorativos/luminosos fornecidos pelo Município, utilizando amarrações e fixações reversíveis que não perfurem, estrangulem ou lesionem troncos, galhos e raízes; organização dos cabos. Serão reutilizados os cordões que estiverem em boas condições que serão removidos de outras estruturas.

Observação: as imagens têm caráter de referência para identificação do acervo. A condição efetiva de cada peça deverá ser confirmada na conferência inicial, sem prejuízo dos quantitativos definidos neste Anexo.

3. DIRETRIZES GERAIS DE INTERVENÇÃO

- Antes de qualquer retirada de festão, a contratada deverá verificar seu estado de conservação. Material ainda útil deverá ser preservado, modelado e reforçado; a retirada parcial ou integral dependerá do estado efetivo da peça e de autorização da fiscalização.
- Os cordões, mangueiras e demais componentes luminosos removidos deverão ser classificados quanto às condições de reaproveitamento. Os materiais considerados aptos serão separados e reutilizados nos pontos previstos no Anexo I, conforme orientação da fiscalização; os demais serão devolvidos ao Município.
- A tela de silicone será aplicada apenas nos pinheiros, estruturas ou segmentos em que sua utilização esteja expressamente definida no quadro detalhado ou autorizada pela fiscalização, com recorte planejado, tensionamento uniforme e fixações discretas, evitando sobras, pontas soltas, dobras excessivas e emendas frontais desnecessárias.
- Os adornos e elementos luminosos serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada realizar sua distribuição, fixação e organização, observando harmonia visual, estabilidade e proteção das áreas de circulação.
- Nos coqueiros, árvores e no Pinheiro do Trevo deverão ser utilizados métodos reversíveis e não agressivos, que não perfurem, estrangulem ou lesionem troncos, galhos e raízes.
- Nos pergolados e demais bens públicos existentes, as fixações deverão ser temporárias e removíveis, preservando pintura, acabamento, revestimentos e integridade da estrutura.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- Os materiais decorativos, elétricos e luminotécnicos principais serão fornecidos pelo Município, de acordo com o acervo existente e as aquisições próprias, cabendo à contratada controlar o recebimento, a utilização e a devolução das sobras e componentes retirados.
- A atuação sobre os elementos luminosos limita-se à colocação, distribuição, fixação, organização, reposicionamento, manutenção e retirada de cordões, mangueiras, cascatas e demais itens fornecidos pelo Município.
- Não integram o objeto a execução ou alteração de instalações elétricas prediais ou públicas, criação ou alteração de pontos, intervenção em quadros ou circuitos, emendas permanentes ou ligações que modifiquem a infraestrutura elétrica existente. A atuação da contratada limita-se aos elementos decorativos/luminosos temporários fornecidos pelo Município.
- Compete ao Município realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, o posicionamento, a montagem e a fixação estrutural dos pinheiros e demais estruturas móveis nos locais de exposição.
- Os serviços de conferência, limpeza, revitalização/preparação do acervo, aplicação de tela de silicone, reparos, ornamentação e instalação/organização dos elementos decorativos e luminosos deverão ser concluídos e entregues para inspeção até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município. A abertura do Natal de Luz ocorrerá em 20/11/2026. A manutenção dos elementos instalados pela contratada ocorrerá durante o período de exposição previsto até 06/01/2027, e a retirada desses componentes será realizada conforme cronograma definido pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- o acabamento deverá apresentar leitura visual uniforme e compatível com a configuração de cada peça, sem partes soltas, grandes vãos decorrentes de falha de execução ou fixações ostensivas;
- festões preservados deverão estar distribuídos, abertos/modelados e firmes; a tela de silicone aplicada deverá permanecer tensionada e sem rasgos, sobras ou pontas perigosas;
- os elementos luminosos deverão acompanhar a geometria das peças e permanecer organizados, sem cabos desnecessariamente expostos nas áreas de passagem;
- os componentes classificados como reutilizáveis deverão permanecer separados, identificados e em condições adequadas para reaplicação ou devolução ao Município;
- árvores, coqueiros, pergolados, pisos, postes e demais bens não poderão apresentar danos decorrentes do método de fixação adotado;
- a fiscalização poderá determinar correção ou refazimento sem ônus quando a não conformidade decorrer da execução da contratada; o recebimento deverá ser acompanhado de registro fotográfico.

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR

Ao

Pregoeiro do Município de Bom Sucesso do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2026.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e assinatura

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complementa as informações contantes deste edital**

ANEXO III

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao

Pregoeiro do Município de Bom Sucesso do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e assinatura

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital**

ANEXO – IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$
2	xx	xx	xx	xx	R\$
3..	xx	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complementa as informações contantes deste edital**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Bom Sucesso do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em **edital**, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital**

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS Nº ____/2026

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Maico Diogo Faversani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX/SSP/Pr., residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **(QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante designada detentora, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônico sob o nº 44/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Estando as partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 14.133/21**, AJUSTAM a presente **Ata de registro de preços administrativo de contratação para mãe de obra serviço de Natal**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 44/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 92, I, II, III e IV Lei 14.133/21)

1. OBJETO: A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de decoração natalina destinados ao Natal de Luz 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital**, relativos aos Itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 44/2026, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		.				

1.1 Os materiais deverão **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência** **O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026.**

1.2 - O prazo para execução do serviço solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo até **24(vinte e quatro) horas**, os serviços devem ser efetuados conforme quadro abaixo:

Etapa	Prazo/período
Emissão da Ordem de Serviço	Após formalização contratual e disponibilização do acervo

Etapas	Prazo/período
Inventário final/conferência e revitalização	Imediatamente após a Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado
Conclusão da revitalização/preparação e da instalação luminosa	Até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município.
Abertura do Natal de Luz	20/11/2026

1.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

1.4 – do regime de execução e responsabilidade

1.5 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes dos serviços prestados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

1.6 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, propostos ou subordinados.

1.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

1.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V, Lei 14.133/2021)

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ X,XX (valor por extenso)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 92, inciso V, da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E MATRIZ DE RISCOS (art. 92, VI, VIII e IX Lei 14.133/2021)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3 Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição das mercadorias.

3.4 Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº dotação 11.00 – Departamento de Indústria Comércio e Turismo; 11.01 Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 22.661.0014.2.038 – Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 666.

3.5 - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

3.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

3.8 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

3.9 - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.10 – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

3.11 - Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a retenção do imposto de renda retido na fonte -IRRF conforme disposto na Instrução normativa nº1.234/12.

3.12 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a contribuição previdenciária INSS, nos termos da Instrução Normativa 2.110/22.

3.13 A empresa que for isenta desses tributos deverá enviar a Declaração de Isento junto com a nota fiscal na hora do pagamento.

3.14 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a contribuição previdenciária ISS, nos termos da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA **(art. 92, VII, Lei 14.133/2021)**

4.1 O prazo para execução do serviço solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo até **24(vinte e quatro) horas**, os serviços devem ser efetuados conforme quadro abaixo:

Etapas	Prazo/período
Emissão da Ordem de Serviço	Após formalização contratual e disponibilização do acervo
Inventário final/conferência e revitalização	Imediatamente após a Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado
Conclusão da revitalização/preparação e da instalação luminosa	Até 10/11/2026, observada a prévia disponibilização, distribuição, posicionamento, montagem e fixação estrutural das peças móveis pelo Município.
Abertura do Natal de Luz	20/11/2026

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.2.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

4.2.3 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

4.3 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao

fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

4.4 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

4.6 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

4.7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.7.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

4.7.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 84 da Lei 14.133/21, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos renovando assim também quantitativo para o mesmo período.

4.7.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE (Art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a forma prevista neste instrumento.
- 5.2 Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 5.3 Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.4 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pelas DETENTORAS, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.5 Fiscalizar a execução da contratação por um Gestor do MUNICÍPIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 6.1 Fornecer o serviço na forma estabelecida neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026 e seus anexos.
- 6.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.3 Assumir, com responsabilidade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto a despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redunde em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

- 6.8 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.9 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.11 Verificar cotidianamente o e-mail que indicou na proposta, como meio de manter-se ciente de comunicação eventuais que vierem a ser disparadas, tais como avisos, pedidos, notificações, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A **Chefia do Departamento de Industria Comércio e Turismo Sr. Rafael Soeiro de Moraes**, é o representante do Município designado como gestores das Ata de Registro de Preços, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Contratos.

7.2 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 a 163, da Lei 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 DOS FISCALIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica determinado através da portaria 127/2026 os seguintes fiscais de atas de registro de preços; **Fernanda Ramos**, vinculado ao Departamento de **Industria, Comércio e Turismo**; é o representante do Município designado como fiscal das Ata de Registro de Preços, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Contratos.

7.5 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 a 163, da Lei 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

8.3.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Bom Sucesso do Sul/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

8.3.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.8. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.9 Liberada a CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

8.3.10. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.2 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do e-mail: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.

9.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, I, “b”, da Lei 14.133/21.

9.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), calculados de forma simples, ao ano.

- 9.7 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à DETENTORA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no 124, I, “b”, da Lei 14.133/21.
- 9.8 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
- a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
 - b) Por iniciativa do Município, quando a empresa:
 - b.1) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b.2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - b.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b.4) nos casos descritos nos artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21.
- 10.2 O cancelamento de registro de preços será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86**

11.2. Endereço: Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 9.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

11.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

- 11.4 Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA relativamente a execução da Ata de Registro de Preços, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 12.1 Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo

- de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

(art. 156 e incisos Lei 14.133/21)

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à **multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

14.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

14.3.1.1 **aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da nota de empenho; e**

14.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5 5% (cinco inteiros por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;

14.6 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia;

14.7 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria.

14.8 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO **(arts. 137 a 139, da Lei 14.133/21)**

15.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

15.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

15.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

16.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

16.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **art. 156 e incisos, da Lei 14.133/21**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

17.2 Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para fins de comunicação com a empresa detentora desta Ata: < _____ >

- 17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 17.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.
- 17.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento será o da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
- 17.6 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO

DETENTORA

TESTEMUNHAS